

História do Voto

dos primórdios ao voto eletrônico

342.843

R452h

2005 / Ex.01

F000257

Eleições no Brasil
Construindo a Democracia

É com muita honra que apresento aos cidadãos norte-rio-grandenses esta publicação sobre a história da cidadania em nosso país e no nosso Estado que, embora resumida, espelha a grandeza da evolução da Justiça Eleitoral, motivo de orgulho para os brasileiros e modelo para as nações de todo o mundo.

Através deste trabalho, elaborado por servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, podemos verificar o quão importante para a nação é o trabalho da Justiça Eleitoral, uma instituição dinâmica, participativa e, acima de tudo, respeitada, que, ano após ano, ajuda a consolidar a democracia no nosso País, através da participação popular na livre escolha dos seus representantes por meio do voto direto e secreto, assim como nas consultas sobre temas importantes para a sociedade, como nos plesbicitos e referendos.

Portanto, ao dedicarem-se à leitura desta rica história, tenham a certeza de que, ao longo destes 60 anos, os valores democráticos, imprescindíveis ao progresso da humanidade, sempre estiveram presentes em todos os que fizeram ou fazem parte da Justiça Eleitoral.

Desembargador Aderson Silvino
Presidente do TRE-RN

RB-25.193

FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg <u>F000251</u>
<u>03 / 11 / 05</u>

342.843

R452h

2005

px 01



A primeira eleição no Brasil foi realizada no dia 23 de janeiro de 1532. Os moradores da primeira vila fundada na colônia portuguesa, São Vicente, em São Paulo, foram às urnas para eleger o Conselho Municipal. A partir daquela data, em todas as cidades e vilas brasileiras fundadas foram realizadas eleições livres e democráticas, nas quais todo o povo votava para os conselhos municipais.

Durante o período colonial e imperial, apenas um por cento da população tinha qualificação para votar. No princípio, o voto era livre, todo o povo votava. Com o tempo o voto passou a ser censitário, ou seja, só tinha direito de votar e ser votado nas eleições aqueles que possuísem uma renda anual de cem mil réis. A idade mínima era vinte e cinco anos. Só podiam eleger e ser eleitos homens livres, analfabetos ou não. Eram excluídos de escolher seus representantes os escravos, as mulheres, os índio e os assalariados. O votante não possuía qualquer documento de identidade ou título de eleitor, que o identificasse. No momento de votar era reconhecido pelo pároco local.

As eleições realizadas nesse primeiro período eram reguladas por uma legislação chamada de “As Ordenações do Reino”, considerada o primeiro “Código Eleitoral” aplicado no Brasil. Eram determinações legais de proceder às eleições em todas as regiões sob o domínio de Portugal. Foi elaborada em Portugal, no fim da Idade Média e utilizado nas eleições no Brasil até 1828.

As primeiras eleições gerais no Brasil foram realizadas ainda sob a vigência das “As Ordenações do Reino”. O Decreto de 7 de março de 1821 trazia as “Instruções” para realização dessas eleições, que escolheriam os deputados para compor as Cortes Gerais de Lisboa.

As “Instruções” permitiam ao cidadão, que não soubesse escrever, ditar, secretamente, ao secretário da mesa eleitoral, os nomes das seis pessoas em que votava, formando uma lista, que depois de lida, era assinada pelo votante com uma cruz, declarando o secretário ser aquele o sinal que usava tal indivíduo.

As “**Instruções**” – Decisão nº 57–Reino, de 19 de junho de 1822, foi a primeira lei eleitoral brasileira no período colonial, elaborada especialmente para presidir as eleições no Brasil. Não havia partidos políticos. O sistema de votação era indireto, em dois graus. As eleições no Brasil ocorriam em até quatro graus. Os cidadãos das províncias votavam em outros eleitores que escolhiam os eleitores de paróquia, estes elegiam os eleitores de comarca, que por sua vez elegiam os deputados.

A Carta de Lei de 25 de março de 1824, outorgada por D. Pedro I, foi a primeira Constituição política do Império.

O Decreto de 26 de março de 1824, foi a primeira norma eleitoral do Império. Instituiu o voto por procuração que permitia ao eleitor exercer o sufrágio por meio de um mandatário. Pois o referido decreto determinava que nenhum cidadão com direito a voto poderia se isentar. Caso houvesse impedimento, o cidadão deveria enviar a lista, assinada e reconhecida pelo tabelião.

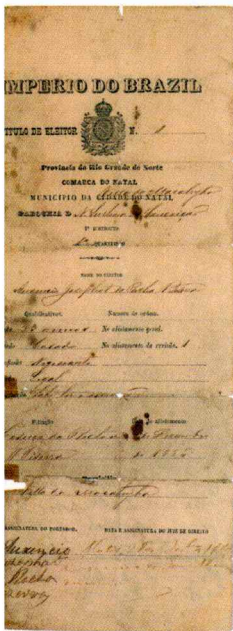
A Lei de 1º de outubro de 1828 instituiu a inscrição prévia dos eleitores, espécie de alistamento compulsório. Quinze dias antes da eleição, o juiz de paz ou pároco da paróquia, preparava e afixava nas portas da igreja matriz e das capelas filiais a listagem de todas as pessoas da mesma paróquia que podiam votar.

O Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842, estabeleceu que em cada paróquia seria formada uma Junta de Alistamento.

O Decreto nº 842, de 19 de setembro de 1855, chamado de “Lei dos Círculos”, modificou profundamente o processo eleitoral até então vigente. Estabeleceu o sistema de círculos ou eleição em um só deputado por distrito.

O Decreto nº 1.082, de 18 de agosto de 1860, chamada de segunda “Lei dos Círculos”, determinou que as províncias do Império se-riam divididas em distritos eleitorais com três deputados para cada distrito.

Até 1875, não havia título de eleitor do Brasil, mas somente a qualificação. Sendo o votante identificado no momento da eleição, pelos membros da mesa ou pelo pároco local. A Lei nº 2.675, de 20 de outubro de 1875, chamada “Lei do Terço”, instituiu pela



primeira vez o título de eleitor, chamado de título de qualificação. Todos os cidadãos inscritos na listagem de votação passaram a possuir um título de qualificação.

O votante, ao retirar o título, se não soubesse ler nem escrever, poderia pedir a alguém que o assinasse.

O Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, denominada “Lei Saraiva”, muito importante para a política do país, estabeleceu as eleições diretas, nas quais votariam todos os cidadãos alistados eleitores na forma da lei. Pela primeira vez, no Brasil, foi instituído o sistema de eleições diretas, ficando abolido o sistema de eleições indiretas, que vinha sendo adotada no Brasil desde 1821.

O alistamento dos eleitores passou a ser preparado pelo juiz municipal e organizado definitivamente pelos juízes de direito de cada comarca, estabelecendo que o serviço de alistamento preferiria a qualquer outro. Deixou de existir as juntas de alistamento. Não havia registro de partidos políticos, de candidatos nem de chapas de candidatos.

Desde os primeiros dias da Independência até o final do império, em 15 de novembro de 1889, o Brasil possuía uma legislação eleitoral perfeita. Durante todo o Império, toda a classe dirigente da sociedade esteve voltada para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral. A república, ao instalar-se em 15 de novembro de 1889, nada teria a fazer em matéria eleitoral, senão suprimir os privilégios do Império e adaptar a legislação existente à nova organização político-administrativa do país.

Em poder dos eleitores não ficava documento algum que o identificasse no momento da eleição. Não existia o título eleitoral. Ao pároco competia reconhecer a identidade dos votantes.

Até o ano de 1831 não havia partido político. A luta política se estabelecia entre governo e oposição. Até a data de 1870 não existia legislação sobre os partidos políticos, não existindo o seu registro regular.

?



O Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, estabeleceu como forma de governo a República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. A Proclamação da República iniciou um novo ciclo da legislação eleitoral brasileira.

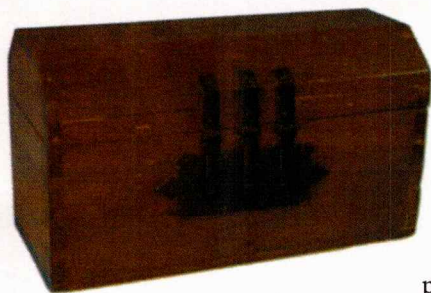
O Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889, determinou que seriam considerados eleitores para as câmaras gerais, provinciais e municipais todos os cidadãos brasileiros, no gozo de seus direitos civis e políticos, que soubessem ler e escrever.

O Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890, assinado pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, era um regulamento eleitoral e tratou unicamente da qualificação de eleitores, dispondo sobre os que podiam e os que não podiam votar. Na qualificação dos eleitores não havia a exigência da declaração de renda.

O Decreto nº 511, de 23 junho de 1890, regulamentou as eleições dos constituintes para o primeiro Congresso Nacional. O Congresso Nacional eleito em 15 de setembro de 1890, foi convocado com as prerrogativas de Constituinte e instalou-se em 15 de novembro de 1890, recebendo o projeto da Constituição. No dia 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a primeira Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil.

A Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, foi a primeira lei eleitoral da República. Estabeleceu as normas para as eleições federais.

Durante o Império as leis eleitorais eram as mesmas para todo o país. Às províncias não era permitido legislar sobre matéria eleitoral. Proclamada a República, a Constituição de 1891 estabeleceu que competia, privativamente, ao Congresso



Nacional regular as condições e o processo das eleições somente para os cargos federais em todo o país. E ficava facultado aos Estados, unicamente, legislar em matéria eleitoral, sobre as eleições para os cargos eletivos estaduais e municipais.

A Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904, conhecida como “Lei Rosa e Silva”, estabeleceu, pela primeira vez na República, a unidade de alistamento eleitoral, ou seja, um só título de eleitor para as eleições federais, estaduais e municipais, pois na época o eleitor possuía, para cada eleição que fosse realizada, um título de eleitor. Apesar de ser considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal, muitos Estados permaneceram mantendo um só alistamento eleitoral.

O alistamento era preparado por uma comissão especial, composta pelo juiz de direito, por dois dos maiores contribuintes de imposto predial e dois de imposto sobre propriedade rural do município e mais três cidadãos eleitos pelo governo municipal.

Nas eleições para deputados e senadores, os eleitores podiam acumular todos os seus votos ou parte deles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos fossem os votos que lhe quisessem dar.

Para a eleição para presidente e vice-presidente, o voto por escrutínio secreto é mantido como regra, mas era permitido ao eleitor votar a descoberto. No voto descoberto, o eleitor apresentava duas cédulas, que assinava perante a mesa eleitoral, uma das quais era depositada na urna e a outra lhe era restituída depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscais.

A mesma lei estabelecia, ainda, as condições de elegibilidade para os cargos federais e relacionava as inelegibilidades.

No Brasil, durante 375 anos, o analfabeto teve direito de votar. Desde a primeira eleição, em São Vicente, São Paulo, a 22 de janeiro de 1532 até 15 de novembro de 1889. Com a instauração da República é que foi abolida a extensão do voto ao analfabeto.

A PRESIDENCIA DA REPUBLICA O EMERITO GENERAL EURICO GASPAR DUTRA



Durante a Primeira República, de 1889 a 1930, várias leis versando sobre matéria eleitoral foram editadas. Isto não significa, entretanto, que tivesse havido um aperfeiçoamento. As leis eleitorais da República, até 1930, permitiam toda sorte de fraudes e manipulações do voto. Não existia Justiça Eleitoral na época. Os resultados das eleições estaduais eram validados por uma “comissão de verificação” escolhida pelo Legislativo e, depois, ratificados pelo Presidente da República. Nos Estados, as oligarquias mantinham o controle das eleições através do chamado “voto de cabresto” ou “voto de curral”.

A chamada “Era Vargas” começa com a Revolução de 30 e termina com a deposição de Getúlio Vargas, em 1945. Foi uma época marcada pelo autoritarismo e centralismo do poder.

A junta militar que assumiu o poder, designou várias subcomissões para o estudo e proposição de reforma das leis. A um desses grupos coube a tarefa de reformar a legislação eleitoral. Daí resultou a Lei Eleitoral nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o nosso primeiro Código Eleitoral.

O novo Código Eleitoral alterou substancialmente o processo eleitoral brasileiro.

A expressão “voto de cabresto” ou “voto de curral” é usada para designar o sistema de poder político onde as eleições são controladas ou manipuladas por quem detém o poder econômico e social.

Tem sua origem no Império, quando os comandantes da Guarda Nacional, os chamados coronéis, grande proprietários de terras ou mineradores, decidiam em quem a população local devia votar.

Os protegidos do coronel lhe deviam fidelidade política.



Instituiu a representação proporcional, em dois turnos simultâneos. Pela primeira vez, a legislação eleitoral citou os partidos, que eram chamados de grupos, mas ainda era admitida a candidatura avulsa. Deu ênfase ao sigilo do voto, estabelecendo mais rigor ao ato de votar para que não fosse permitida a inviolabilidade do sufrágio. Os analfabetos não podiam alistar-se eleitores.

O Código Eleitoral de 1932 criou a Justiça Eleitoral, estabelecendo as suas funções e os seus órgãos de composição: o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais. A Justiça Eleitoral criada passou a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais: inscrição e alistamento dos eleitores, expedição dos títulos, organização das mesas de votação, do material para votação, da apuração dos votos, da proclamação e diplomação dos eleitos.

O voto feminino foi o grande avanço para a época, abolindo a exclusão das mulheres do processo eleitoral.

Sob a égide do novo código eleitoral, foi eleita, nas eleições de 1933 para a Assembléia Nacional Constituinte, a primeira parlamentar brasileira, a deputada constituinte, Carlota Pereira de Queiroz.

Apesar de todos os avanços, a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, acabou com a harmonia e a independência entre os três poderes. Excluiu a Justiça Eleitoral dentre os órgãos do Poder Judiciário e atribuiu à União, privativamente, o poder de legislar sobre matéria eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios. As Casas Legislativas foram dissolvidas e os Estados da Federação passaram a ser governados por interventores. Durante o período de 1937 a 1945, conhecido como Estado Novo, não houve eleições no Brasil.

Conhecida como “Lei Agamenon”, em homenagem ao Ministro da Justiça Agamenon Magalhães, responsável por sua elaboração, o Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, restabeleceu a Justiça Eleitoral regulando em todo o país o alistamento de eleitores e a eleição.

A insatisfação contra o regime de Getúlio Vargas estendeu-se por todos o país, a pressão popular fez com que o governo finalmente convocasse eleições gerais. Em dezembro de 1945 foram realizadas eleições para a Presidência da República e para a Assembléia Constituinte. O parlamento eleito em dezembro de 1945, reuniu-se em Assembléia Constituinte, em fevereiro de 1946. Em setembro do mesmo ano encerra seus trabalhos, promulgando uma nova Constituição.

A Constituição de 18 de setembro de 1946, devolveu a autonomia aos Estados e Municípios e restabeleceu a independência entre os três poderes. Permitiu a liberdade de organização e expressão. Determinou que o alistamento e o voto seriam obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos. Estabeleceu o sufrágio universal e direto e o



No sistema de eleições com cédulas individuais, os candidatos eram obrigados a imprimir e a distribuir, por todo o estado, as cédulas.

Cada candidato mandava confeccionar sua cédula. Com esse sistema, ficava muito caro e difícil qualquer cidadão de classe média ou trabalhador disputar uma eleição. Só os milionários podiam ser candidatos.

Com a finalidade de democratizar o sistema eleitoral, foi proposto a adoção da cédula única de votação oficial nas eleições.

voto secreto e assegurou a representação proporcional aos partidos políticos nacionais.

A Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, instituiu o segundo Código Eleitoral brasileiro, que regulou a Justiça Eleitoral e os partidos políticos assim como toda a matéria do alistamento eleitoral e das eleições. O voto secreto era assegurado pelo uso de sobrecartas oficiais uniformes, pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável, pela verificação da autenticidade da sobrecarta à vista da rubrica, pelo emprego de urna que assegurasse a inviolabilidade do sufrágio.

A Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, trouxe algumas alterações ao Código de 1950, a primeira delas foi a instituição da Folha Individual de Votação, que teve a denominação de “Título Eleitoral” e passou a conter, além dos elementos necessários a identificação do eleitor, a sua fotografia, o número correspondente ao da folha individual e a indicação por extenso da seção eleitoral em que o eleitor tivesse sido inscrito. Com isso o eleitor ficou fixo na mesma seção eleitoral.

A Lei nº 2.582, de 30 de agosto de 1955, instituiu a cédula única de votação para as eleições presidenciais, contendo o nome dos candidatos na ordem cronológica dos respectivos registros. A cédula única passou a ser impressa e distribuída pelo Tribunal Superior Eleitoral aos Tribunais Regionais Eleitorais e, por estes, redistribuída aos juízes, que a remetia aos presidentes das mesas receptoras em número suficiente aos eleitores de cada urna. Esta lei não proibiu os partidos de imprimir e distribuir cédulas do mesmo modelo das distribuídas pela Justiça Eleitoral.

A Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, instituiu o sistema parlamentar de governo. O Poder Executivo era exercido pelo Presidente da República e por um Conselho de Ministros. O Presidente da República seria eleito pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta de votos, e exerceria o cargo por cinco anos. Foi extinto o cargo de vice-presidente da República.

Em janeiro de 1963 realizou-se um plebiscito para decidir sobre a manutenção do sistema parlamentar de governo ou a volta ao presidencialismo. O povo decidiu pelo retorno ao sistema presidencial. A Emenda Constitucional nº 6, de 23 de janeiro de 1963, restabelece o presidencialismo.



O sistema eleitoral no regime militar

Com o golpe militar de 1964 instituiu-se amplas modificações na cena eleitoral e partidária brasileira. A eleição para Presidente da República passou a ser indireta, bem como para um terço dos Senadores. Foi introduzida a sublegenda. Implantou-se o bipartidarismo, com uma legenda oficial quase a modos de um “partido dominante”.

A Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965, institui o terceiro Código Eleitoral, que vigora até os dias de hoje, estabelecendo as normas para as eleições. Os analfabetos não podiam votar. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos. O sufrágio é universal e direto. O sigilo do voto é assegurado mediante o uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com o modelo aprovado pelo TSE. O isolamento do eleitor em cabine indevassável e verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas. As cédulas oficiais seriam confeccionadas e distribuídas pela Justiça Eleitoral. Os nomes dos candidatos para as eleições majoritárias deveriam figurar na ordem determinada por sorteio.

Em 15 de julho de 1965, é aprovada a Lei nº 4.740, chamada “Lei Orgânica dos Partidos Políticos”, logo depois, a 27 de outubro do mesmo ano, foi editado o Ato Institucional nº 2, que extinguiu os partidos políticos e cancelou os seus respectivos registros. Ainda no mesmo ano, o Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965, determinou ao Congresso Nacional a criação, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, de organizações com atribuições de partidos, o que deu origem à ARENA e ao MDB, instituindo, assim, o bipartidarismo.



A Constituição aprovada em 24 de janeiro de 1967 estabeleceu que o Presidente da República seria eleito por um Colégio Eleitoral, composto pelos membros do Congresso Nacional e Delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretou recesso ao Congresso Nacional, às Assembléias Legislativas e às Câmaras de Vereadores deu poderes ao Presidente da República para nomear Interventores nos estados e Municípios. Suspendeu direitos políticos e cassou mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. Suspendeu as garantias constitucionais.

Inicia-se a década de 70, chamados “os anos de chumbo”. Visando ao controle sobre o eleitorado e sobre o Congresso Nacional, a Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, chamada “Lei Falcão”, restringiu severamente a propaganda eleitoral, impedindo o debate político nos meios de comunicação.

A Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, alterou profundamente a Constituição. Instituiu o Senador Biônico, eleito pelo Colégio Eleitoral. Esta Emenda Constitucional passou o mandato do Presidente da República para seis anos.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, revogou os atos institucionais e complementares impostos pelos militares e modificou as exigências para a organização dos partidos políticos.

A Lei 6.767, de 20 de dezembro de 1979, extinguiu os partidos criados como organizações, acabando com o bipartidarismo e restabelecendo o pluripartidarismo, sinalizando, assim, o início de uma abertura política.

A Emenda Constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980, restabeleceu o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República, pondo fim à figura do senador biônico. Estabeleceu o mandato de quatro anos para Governador e Vice-Governador do Estado. Segundo o princípio majoritário o Senador Federal passou a ser eleito pelo voto direto com mandato de oito anos.

A Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, veio disciplinar a utilização do processo eletrônico de dados nos serviços eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados.



Abertura democrática e o fim do regime militar

Durante todo o período do regime militar foram eleitos cinco presidentes indiretamente. Em abril de 1984, milhares de pessoas foram às ruas exigir a volta das eleições diretas para presidente. Apesar da pressão popular, a proposta de emenda à Constituição, chamada “Emenda Dante de Oliveira”, que previa eleição direta para presidente e vice-presidente da República, foi rejeitada.

A Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, alterou a Constituição, estabelecendo que o presidente e o vice-presidente da república seriam eleitos simultaneamente por sufrágio universal direto e secreto, em dois turnos, em todo o país. Esta Emenda estabeleceu a forma pela qual os analfabetos pudessem alistar-se eleitores e exercer o direito de voto, bem como determinou que seriam inelegíveis para qualquer cargo. Será livre a criação de partidos políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana.

A Lei nº 7.332, de 1º de julho de 1985, estabeleceu normas para a realização de eleições em 1985, para prefeito e vice-prefeito e vereador, dispôs sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto. As eleições foram realizadas por sufrágio universal, direto e secreto.

A Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, dispôs sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado.

Em 5 de outubro de 1988, é promulgada uma nova Constituição da República Federativa do Brasil. Esta Constituição estabeleceu que a soberania popular seria

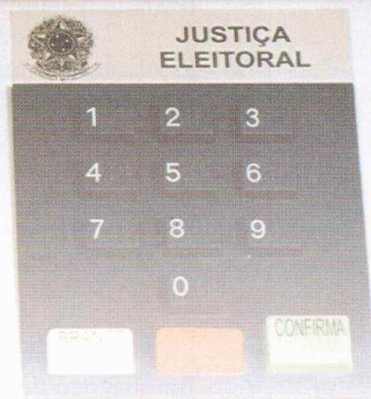
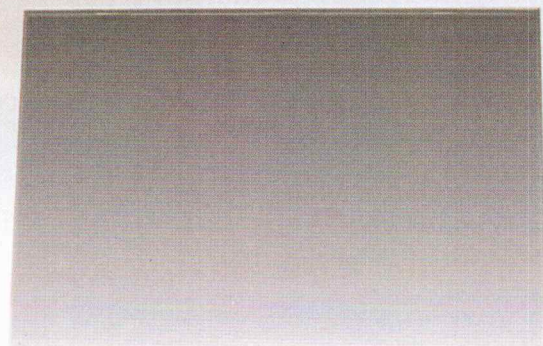
exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos mediante plebiscito, referendo ou iniciativa popular. Determinou a realização de plebiscito para definir a forma (república ou monarquia) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo). Estabeleceu que o alistamento e o voto seriam facultativos para os analfabetos, e os maiores de 16 e menores de 18 anos. Determinou eleição em dois turnos para Presidente, Governador e Prefeito de municípios com mais de 200 mil eleitores e mandato de 5 anos, vedada a reeleição para Presidente.

Após 29 anos com eleições presidenciais indiretas, somente com a Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, o povo brasileiro voltou a escolher, pelo voto direto, o Presidente da República, estabelecendo a realização de eleição no dia 15 de novembro de 1989. O País consolidava de vez a democracia

A Emenda Constitucional nº 2, de 25 de agosto de 1992, estabeleceu a realização do plebiscito para o dia 21 de abril de 1993. A forma e o sistema de governo definido pelo plebiscito entraria em vigor em 1º de janeiro de 1995.

A Lei nº 8.624, de 04 de fevereiro de 1993, dispôs sobre o plebiscito que definiu a forma e o sistema de governo. Em 21 de abril de 1993, realizou-se a eleição e o povo decidiu manter a forma republicana de governo e o sistema presidencialista.

A Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 7 de junho de 1994, reduziu para quatro anos o mandato presidencial, e a Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, permitiu a reeleição dos chefes dos executivos federal, estadual e municipal, para um único período subsequente.



A Urna Eletrônica foi uma grande novidade na história do voto no Brasil. Em 1983 foi iniciado um amplo processo de modernização tecnológica, cujo marco foi o cadastramento geral de eleitores e a unificação do cadastro eleitoral.

A implantação do voto informatizado nas eleições no Brasil, constituiu de forma irreversível, o início de um processo que teve sua continuidade com a utilização da urna eletrônica em todas as seções eleitorais do país. A seguir listaremos os principais acontecimentos que mostrarão toda a evolução do sistema eleitoral de forma informatizada:

1983 – Experiência piloto de automação do cadastro no Rio Grande do Sul.

1986 – Eleição Estadual – Processo Terceirizado

Recadastramento Eleitoral

Cadastros estaduais

Consolidação nacional

1988 – Eleição Municipal

Desenvolvimento do primeiro sistema de cadastro no Distrito Federal pela Justiça Eleitoral.

1989 - Eleição Presidencial

Totalização dos resultados das eleições por meios informatizados no Estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso, Paraíba e Rondônia.

1990 – Eleição Estadual

- 1992 – Eleição Municipal
Totalização da apuração das eleições em aproximadamente 1800 municípios.
- 1993 – Plebiscito Nacional da Forma de Governo
Totalização da apuração do plebiscito em todos os municípios brasileiros.
- 1994 – Eleição Geral
Sistema da Justiça Eleitoral em plataforma aberta.
Totalização completamente informatizada
Adoção de duas cédulas (Majoritária e Proporcional)
- 1996 – Eleição Municipal
Transferência do cadastro de eleitores para os Tribunais Regionais Eleitorais.
Início da informatização do voto (33 milhões de eleitores)
- 1998 – Eleição Geral
Alteração no processo de identificação de eleitores (recadastramento geral)
Crescimento da abrangência da informatização do voto (75 milhões de eleitores)
- 2000 – Eleição Municipal –
Crescimento da abrangência da informatização do voto (totalidade dos eleitores)

A mulher norte-rio-grandense no processo eleitoral brasileiro



No final de século XIX, a emancipação da mulher começava a adquirir um significado cada vez mais amplo. Algumas mulheres queriam liberdade e igualdade de direitos. E o direito ao voto passou a ser parte intrínseca da luta por um tratamento igualitário.

A agitação republicana, no fim da década de 1880, fortaleceu o desejo feminino por direitos políticos e deu às mulheres oportunidade de lutar pelo direito ao voto.

Com a Proclamação da República abriu-se a possibilidade de uma estrutura política mais aberta. As mulheres começavam a ter direito a voz ativa no cenário nacional.

Nas primeiras décadas do século XX, um número considerável de brasileiras defendeu em praça pública o voto feminino. Esta exigência foi manifestada pela primeira vez na Assembléia Constituinte de 1891, mas negada sob argumentos preconceituosos de seus membros.

À medida que se tomava conhecimento da aquisição do direito de voto pelas mulheres na Europa e nos Estados Unidos, surgiam organizações formais, em setores da elite brasileira, em defesa dos direitos da mulher e da causa sufragista.

O voto feminino não foi apenas um movimento da classe média brasileira. Porém, o movimento sufragista estava vinculado a uma classe de mulheres cultas, que tinham acesso a escolaridade e participavam de forma limitada dos círculos políticos. Desta forma, pode ser que as primeiras mulheres brasileiras a lutar pelo direito ao voto, desfrutassem de laços próximos com a elite política, o que teria facilitado a obtenção do voto feminino no Brasil.

Em 1927, o Senador Juvenal Lamartine de Faria, simpatizante há muito tempo da causa pelo voto feminino, anunciou a plataforma de sua candidatura ao governo do Rio Grande do Norte, prometendo amplos direitos políticos às mulheres, não só o de votar mas o de ser votada. Declarou que a Constituição Federal não proibia às mulheres gozar de seus direitos políticos. E considerava um absurdo a privação de metade da população brasileira do exercício do voto.

Mesmo antes de assumir, Juvenal Lamartine assegurou as mudanças necessárias na Legislação Eleitoral do Rio Grande do Norte, uma vez que, nesta época era



facultado aos Estados legislar em matéria eleitoral para as eleições estaduais. Com isso, o Rio Grande do Norte passou a ser o único estado brasileiro a ter uma lei – Lei nº 660 de 1927 – que concedia à mulher o direito de votar.

A partir desse momento abriu-se efetivamente o caminho para a participação da mulher no cenário político brasileiro.

Neste mesmo ano, na cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, registrou-se o alistamento da primeira eleitora, Celina Guimarães.

No ano seguinte, Alzira Soriano de Souza, apoiada por Juvenal Lamartine, eleger-se prefeita do Município de Lajes no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido, também, a primeira prefeita eleita no Brasil. A partir desse momento, duas outras mulheres do Rio Grande do Norte, Júlia Alves Barbosa e Joanna Cacilda de Bessa, ingressaram na vida política brasileira como Intendentes (vereadoras) em Natal e Pau dos Ferros, respectivamente.

Na primeira metade do século XX, um grupo de mulheres no Rio Grande do Norte, entre as quais Alzira Soriano, Celina Guimarães, Joanna Cacilda, Júlia Barbosa e Francisca Dantas, sob a orientação de Bertha Lutz, líder feminista nacional, fundou a Associação de Eleitoras do Rio Grande do Norte, que tinha por objetivo criar um movimento que levasse uma mulher, do Rio Grande do Norte, a ocupar um cargo eletivo nacional.

Em outubro de 1930, quando Getúlio Vargas toma o poder, começa a chamada “Era Vargas”. Por parte do novo governo não havia nenhuma oposição ao sufrágio feminino. A junta militar provisória que assumiu o poder designou uma comissão

com a tarefa de reformar a legislação eleitoral, objetivando uma oportunidade de garantir às mulheres o direito ao voto.

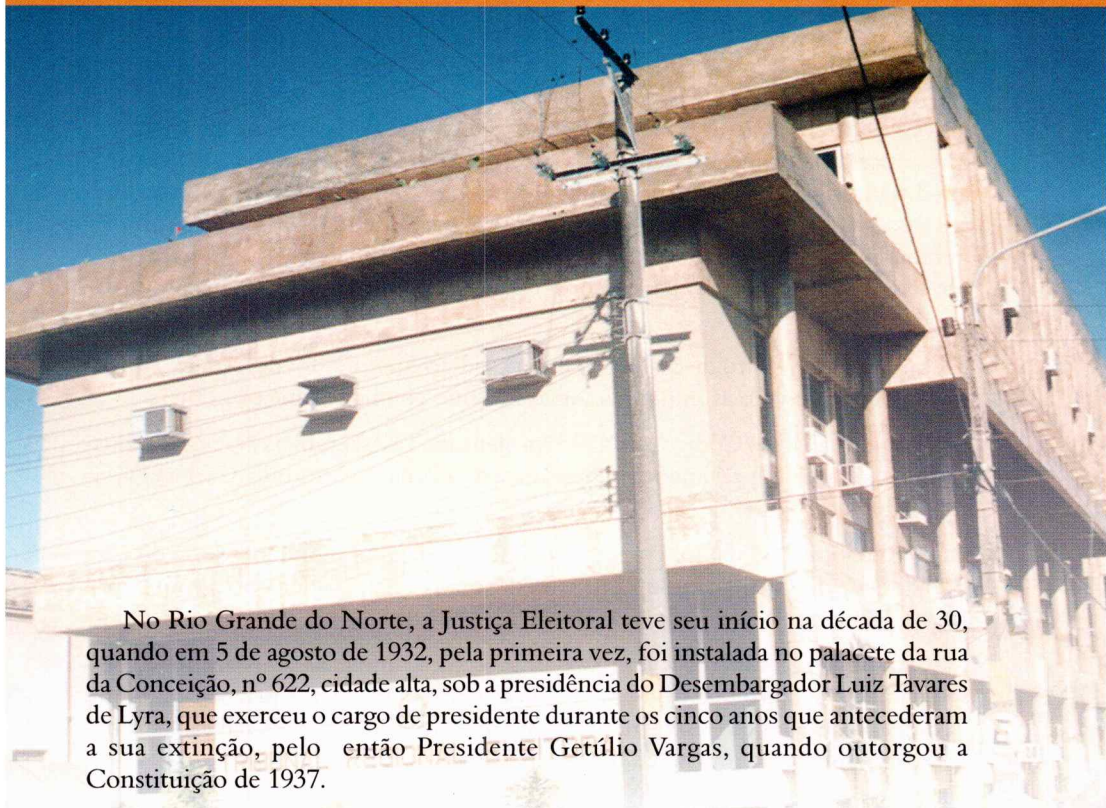
No final de agosto de 1931, o governo liberou um código eleitoral provisório, que concedia voto limitado apenas a determinados grupos de mulheres. Só teriam direito ao voto as mulheres solteiras ou viúvas com renda própria e as mulheres casadas com a permissão do marido. Um grupo de feministas protestou, argumentando que o código eleitoral provisório era insuficiente. As mulheres promoveram uma campanha para remover tais restrições antes que o mesmo fosse adotado.

Em 24 de fevereiro de 1932, um novo Código Eleitoral foi decretado, e instituiu o direito de voto às mulheres sob as mesmas condições que os homens.

Sob a égide desse Código, em 1933 foi eleita para a Assembléia Nacional Constituinte, a primeira parlamentar brasileira, a deputada constituinte, Carlota Pereira de Queiroz.

E no ano de 1935, também sob a vigência do mesmo Código, Maria do Céu Fernandes é diplomada como a primeira deputada estadual eleita pelo voto popular, no Rio Grande do Norte e no Brasil.

O movimento sufragista, levado às últimas conseqüências pelas mulheres, serviu para tornar claro que os direitos políticos não eram meros privilégios ou um ca-pricho daqueles que estavam no poder, mas sim direitos inalienáveis, cuja negação era uma grave injustiça à mulher brasileira.



No Rio Grande do Norte, a Justiça Eleitoral teve seu início na década de 30, quando em 5 de agosto de 1932, pela primeira vez, foi instalada no palacete da rua da Conceição, nº 622, cidade alta, sob a presidência do Desembargador Luiz Tavares de Lyra, que exerceu o cargo de presidente durante os cinco anos que antecederam a sua extinção, pelo então Presidente Getúlio Vargas, quando outorgou a Constituição de 1937.

No dia 12 de junho de 1945, pela segunda vez, foi instalado o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em Sessão Solene, presidida pelo Vice-Presidente no exercício da presidência, o Desembargador Floriano Cavalcanti de Albuquerque, que passou a funcionar no casarão localizado na esquina da avenida Marechal Deodoro da Fonseca com a rua Mipibu, nº 523, Tirol.

Nessa segunda fase, para compor a Corte do Tribunal Regional foram designados pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, os Desembargadores Miguel Seabra Fagundes, como Presidente, e Floriano Cavalcanti, como Vice-Presidente, bem como, os Juízes Eurico Soares Montenegro e Carlos Augusto Caldas da Silva, o Jurista José Áureo Lins Bahia e Raimundo Macedo, como Procurador Regional Eleitoral.

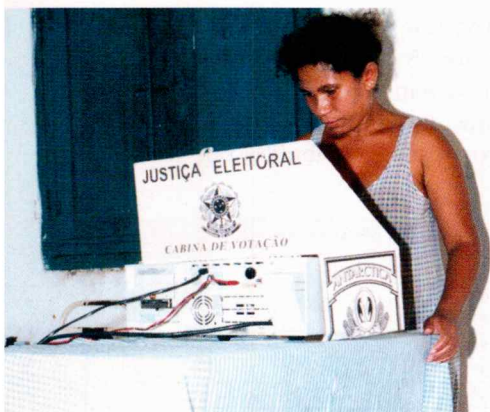
Quando reinstalada a Justiça Eleitoral no Estado, foram criadas as primeiras vinte e seis zonas eleitorais: 1ª e 2ª - Natal; 3ª - Macaíba; 4ª - Ceará-Mirim; 5ª - São José de Mipibu; 6ª - Goianinha; 7ª - Canguaretama; 8ª - Baixa Verde (atual João Câmara); 9ª - Nova Cruz; 10ª - Santa Cruz; 11ª - Itaretama (atual Lajes); 12ª - Angicos; 13ª - Currais Novos; 14ª - Acari; 15ª - Jardim do Seridó; 16ª - Parelhas;

17^a - Caicó; 18^a - Santana do Matos; 19^a - Macau; 20^a - Assu; 21^a - Mossoró; 22^a - Areia Branca; 23^a - Caraúbas; 24^a - Martins; 25^a - Pau dos Ferros; e 26^a - São Miguel. Nos sessenta anos que se sucederam à reinstalação da Justiça Eleitoral, algumas zonas eleitorais foram extintas, outras foram criadas ou renumeradas, totalizando, atualmente, 68 zonas em todo o Estado, distribuídas nos seguintes municípios como mostra a tabela abaixo:

Zona	Município
1 ^a	Natal
2 ^a	Natal
3 ^a	Natal
4 ^a	Natal
5 ^a	Macafba
6 ^a	Ceará Mirim
7 ^a	São José de Mipibu
8 ^a	São Paulo do Potengi
9 ^a	Goianinha
10 ^a	João Câmara
11 ^a	Canguaretama
12 ^a	Nova Cruz
13 ^a	Santo Antônio
14 ^a	Touros
15 ^a	São José de Campestre
16 ^a	Santa Cruz
17 ^a	Lajes
18 ^a	Angicos
19 ^a	São Tomé
20 ^a	Currais Novos
21 ^a	Florânia
22 ^a	Acari
23 ^a	Jardim do Seridó
24 ^a	Parelhas
25 ^a	Caicó
26 ^a	Serra Negra do Norte
27 ^a	Jucurutu
28 ^a	Santana do Matos
29 ^a	Açu
30 ^a	Macau
31 ^a	Campo Grande
32 ^a	Areia Branca
33 ^a	Mossoró
34 ^a	Mossoró

Zona	Município
35 ^a	Apodi
36 ^a	Caraúbas
37 ^a	Patu
38 ^a	Martins
39 ^a	Umarizal
40 ^a	Pau dos Ferros
41 ^a	Alexandria
42 ^a	Lufs Gomes
43 ^a	São Miguel
44 ^a	Monte Alegre
45 ^a	Caicó
46 ^a	Taipu
47 ^a	Pendências
48 ^a	Pedro Avelino
49 ^a	Upanema
50 ^a	Parnamirim
51 ^a	São Gonçalo do Amarante
52 ^a	São Bento do Norte
53 ^a	Tangará
54 ^a	Afonso Bezerra
55 ^a	Almino Afonso
56 ^a	Cruzeta
57 ^a	Governador Dix-sept Rosado
58 ^a	Janduí
59 ^a	Jardim de Piranhas
60 ^a	Marcelino Vieira
61 ^a	Pedro Velho
62 ^a	Pogo Branco
63 ^a	Portalegre
64 ^a	São Rafael
65 ^a	São João do Sabugi
66 ^a	Arês
67 ^a	Nísia Floresta
68 ^a	Santa Cruz

Após a instalação em 1945, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte realizou as primeiras eleições gerais em 2 de dezembro do mesmo ano, para os cargos de Presidente da República, Senador e Deputado Federal. Neste pleito o eleitorado existente totalizava 131. 560 eleitores, destes tendo comparecido ao referido pleito 105.548 votantes. Nesta eleição foram utilizadas as urnas de madeira com três fechaduras, que foram posteriormente extintas e substituídas por urnas de lona nas eleições realizadas no período de 1950 até hoje.



No entanto, o Processo Eleitoral evoluiu sistematicamente até a criação da urna eletrônica, que foi uma das maiores realizações da Justiça Eleitoral. O voto eletrônico tornou-se a garantia da idoneidade do resultado das urnas, manifestado através da escolha popular. A informatização do processo eleitoral nesse aspecto foi realizada no Rio Grande do Norte em três fases.

No Estado, a primeira votação eletrônica foi realizada nas eleições de 1996, quando o eleitorado de Natal teve a oportunidade de eleger seus candidatos para os cargos de Prefeito e Vereador. Nas eleições de 1998, o processo eletrônico de votação foi ampliado para outros municípios, ocorrendo novamente em Natal e nos municípios de Parnamirim e Mossoró. Para esse pleito eleitoral foi adotado também o processo de apuração e totalização através da urna eletrônica em quinze zonas eleitorais do Estado, as quais, diferentemente de Natal, Parnamirim e Mossoró, não utilizaram o sistema de votação eletrônica. A partir de 2000, o uso da urna eletrônica para os processos de votação e totalização nas eleições oficiais foi ampliado para todos os municípios do Rio Grande do Norte.

Em 1997, o Tribunal Superior Eleitoral autorizou a cessão do sistema eletrônico de votação para a utilização em eleições não oficiais, e em 1999, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte regulamentou o empréstimo das urnas eletrônicas no Estado, propiciando a divulgação do voto informatizado, e contribuindo desde então para a realização de 199 eleições não oficiais para a escolha de cargos eletivos de associações de bairros, escolas e diversas entidades que prestam serviços à comunidade.



Dentre outras ações visando a interação do judiciário eleitoral com a sociedade, o Tribunal Regional Eleitoral organizou o acervo histórico da Justiça Eleitoral criando o Centro de Memória Professor Tarcísio Medeiros, composto por documentos manuscritos e objetos relacionados à história da Justiça Eleitoral do Estado, disponível para visitação pública e exposição itinerante.

Este Memorial sobre a história das eleições no País foi instalado em 10 de

abril de 2002, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, tendo por finalidade recuperar, preservar, manter e divulgar o acervo eleitoral através de exposições e de desenvolvimento de ações com o objetivo de a sociedade conhecer a história e a evolução do processo eleitoral brasileiro.

O acervo do Memorial compõe-se de documentos manuscritos, títulos eleitorais e urnas de madeira datados do final do século XIX, assim como de modelos atuais baseados nas novas tecnologias, mostrando a evolução na realização das eleições ao longo da história.

O Centro de Memória tem por objetivos específicos preservar documentos e objetos importantes para a história das eleições, bem como registrar a evolução do processo eleitoral em todas as suas fases, levando aos cidadãos a compreensão do papel da Justiça Eleitoral no processo de democratização do Brasil.

CAMARÃO, Paulo César Bhering. **O voto informatizado** : legitimidade democrática. São Paulo : Empresa das Artes, [2000?].

COSTA PORTO, Walter. **Dicionário do voto**. Brasília : Editora Universidade de Brasília; São Paulo : Imprensa Oficial do Estado, 2000.

DECRETOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE : primeira parte de 7 de dezembro de 1889 a 6 de janeiro de 1891. Natal : TYP da Empreza Graphica de Renaud & Ca., 1896.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. 392 p. il. (Coleção biblioteca básica brasileira).

JOBIM, Nelson ; COSTA PORTO, Walter. **Legislação eleitoral no brasil** : do século XVI a nossos dias. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, 1996. 3 v.

OLIVEIRA, Bruno Cesário de; ANDRADE, Ilza Araújo Leão (org.). **Dinâmica Eleitoral no RN (1960-1998)**. Natal : UFRN, Diário Oficial, 2000.

PARTICIPAÇÃO eleitoral no brasil, 1945/1994. In : **Monitor Público**, encarte, v.3, n.8, p.1-27, jan./mar. 1996.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA. **Boletim Militar do Exército**. Rio de Janeiro, Imprensa Militar, n.2, jun. 1945.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Eleições 1945-1990**. Natal: TRE-RN, [1993?]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Dados Estatísticos**: Rio de Janeiro : Departamento de Imprensa Nacional, [1952-1963]. v. 2, v. 3, v. 5, v. 7.

EQUIPE TÉCNICA

Pesquisa textual, preparação dos originais e texto

Andréa Carla Guedes Toscano Campos

Francilena Albuquerque Silva

Maria Esther Russo Lima

Maria Ruth Bezerra Maia de Hollanda

Projeto gráfico, diagramação e capa

João Raimundo Leite Neto

Fotografias e Imagens

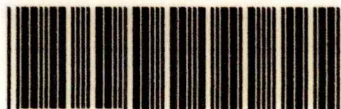
Acervo do Centro de Memória da Justiça Eleitoral Professor Tarcísio Medeiros

Acervo do Centro de Memória do Tribunal Superior Eleitoral

Acervo do Centro de Pesquisa e Documentação do Diário de Natal

Fotografias de José Carlos Silva (Acervo Fotográfico do Diário de Natal)

Imagens de domínio público



F000257

